

# A TERAPIA OCUPACIONAL COMO INSTRUMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DE PORTADORES DO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA

Thauana Alves Dornelles\*  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Liane Tabarelli\*\*

## RESUMO

Atualmente, o assunto sobre portadores com transtorno de espectro autista está em voga, já que o número de crianças com esse transtorno está cada vez maior, e através disso existem muitas incertezas quando a concretização do direito a saúde desses infantes. Existem muitos tratamentos que auxiliam significativamente na qualidade de vida de um autista, tendo em vista isso, a presente pesquisa discorre sobre a terapia ocupacional como instrumento para concretização do direito à saúde de portadoras do transtorno de espectro autista. A escolha do tema justifica-se pela necessidade de continuar conscientizando a sociedade acerca da luta pelos direitos daqueles que possuem o transtorno de espectro autista, que vem sendo colocado em pauta há muito tempo no Brasil, bem como evidenciar que existe tratamento para esse caso clínico. No caso em epígrafe, o objeto de pesquisa busca analisar as implicações da aplicação da terapia ocupacional, analisando de que forma esse tratamento auxilia na vida de um portador de transtorno de espectro autista. O método utilizado para a confecção do presente trabalho foi o dialético e dedutivo, tendo como fontes a revisão bibliográfica e a análise da legislação nacional. Nesse sentido, conclui-se que a terapia ocupacional é uma estratégia fundamental usada pela equipe multidisciplinar, sendo de suma importância para o tratamento desses sujeitos, que visam uma qualidade de vida melhor.

**Palavras-chaves:** Transtorno de Espectro Autista; Terapia Ocupacional; Direito à Saúde; Métodos de pesquisa dialético e dedutivo.

## 1 INTRODUÇÃO

Demorou muito tempo, para que o autismo fosse conceituado e atribuído a um espectro que deveria ser analisado por diferentes níveis, já que cada indivíduo apresenta dificuldades específicas. Devido as falhas no desenvolvimento neurológico, os portadores apresentam grande dificuldade no desenvolvimento de habilidades sociais, comunicação e padrão de comportamento. E como tudo o que está fora da curva do que é considerado como “normal” pela sociedade, acaba sendo alvo de discriminação e preconceito, não é diferente com quem possui o Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Nesse sentido, busca-se através dessa pesquisa, a partir de uma abordagem dedutiva e dialética, analisar como a terapia ocupacional serve como instrumento de concretização do direito a saúde de portadores de transtorno do espectro autista, entendendo quais suas contribuições e resultados. Pretende-se estudar as implicações do TEA, bem como o direito à saúde, enquanto direito humano e direito fundamental, além de analisar como a terapia ocupacional contribui para a qualidade de vida de um autista.

---

\* Acadêmica do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Email: t.alves@edu.pucrs.br.

\*\* Orientadora: Prof.<sup>ª</sup> Dra. Liane Tabarelli. Professora adjunta do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. E-mail: liane.tabarelli@pucrs.br

Inicialmente, foi feita a leitura de artigos científicos e doutrinas acerca do transtorno de espectro autista, da terapia ocupacional e do direito à saúde. Também, realizou-se a leitura da constituição federal de 1988 e da lei 12.764/2012, sobre os direitos que estão assegurados no ordenamento jurídico aos portadores de TEA. O método utilizado para a confecção do presente trabalho foi o dialético e dedutivo, tendo como fontes a revisão bibliográfica e a análise da legislação nacional. A presente pesquisa, justifica-se pela importância de o tema ser mais presente no nosso cotidiano, para que as pessoas possam aprender mais com a diversidade que o TEA possui.

Diante desta problemática, inicia-se a pesquisa a partir da abordagem, no primeiro item, acerca do direito à saúde como um direito humano e fundamental, realizando-se considerações relevantes, desde marcos históricos que resultaram em diversos direitos, incluindo o direito à saúde, até a consolidação em nosso ordenamento jurídico. Ademais, é feita breves considerações sobre as sutis diferenciações que possuem. Nesse sentido, é feita uma abordagem usando referências bibliográficas, legislação e jurisprudência, que exemplifica cada um deles e demonstra a sua importância para a população em todas as etapas de suas vidas.

Dessa maneira, começa-se demonstrando alguns aspectos históricos que ocasionaram a criação da Declaração dos Direitos Humanos, bem como sua importância para a manutenção da paz entre os Estados. Em seguida, expõe-se o direito à saúde previsto na ONU, aduzindo o artigo que menciona esse direito e ressaltando a sua importância para a população mundial. Outrossim, adentra-se no Direito Fundamental, mencionando alguns fatos históricos sobre a necessidade do surgimento dos direitos fundamentais, no qual resultou na existência da Constituição Federal (CF). Segue-se a partir disso, a descrição do artigo da CF brasileira de 1988, que menciona o direito à saúde, seguida de uma jurisprudência relacionada ao mesmo tema.

No item três, realiza-se alguns apontamentos históricos do transtorno do espectro autista, como a conceituação e definição do autismo como um espectro, através de vários períodos da história e por diferentes profissionais da saúde em diferentes épocas que foram pouco a pouco descobrindo mais sobre o transtorno e o conceituando até o que conhecemos hoje, como também ressalta-se a importância da contribuição desses profissionais, através de suas pesquisas e publicações para o TEA.

Ainda mais, é mencionada a definição e os principais sintomas de TEA. Ao decorrer do tópico é mencionados as teorias das possíveis causas do TEA, o índice de descobertas nos últimos anos. Após isso, destaca-se os principais sintomas do portador desse transtorno, os níveis de intensidade do autismo e os diferentes tipos que o espectro autista possui, conceituando cada um deles, esta diferenciação é importante, pois mostra o autismo em todo o seu espectro.

Ao decorrer da pesquisa, adentra-se no item quatro, tece-se alguns comentários sobre a Lei nº 12.764/2012, também conhecida como a Lei Berenice Piana, no que se refere aos motivos da criação da lei, bem como sua homenagem a ativista brasileira. Menciona-se alguns comentários sobre os direitos assegurados pela lei, fazendo ressalva ao direito à saúde assegurado aos portadores de TEA. Ademais, ressalta-se a dificuldade de acesso à saúde, tanto na esfera pública, quanto privada, para que o portador de TEA obtenha todos os tratamentos necessários inerentes a sua condição.

Decorre-se no presente tópico, sobre o direito à saúde na rede pública, em que se menciona alguns aspectos sobre a criação do Sistema Único da Saúde (SUS) e a importância para a população brasileira, do mesmo modo exemplifica-se alguns relatos das dificuldades de acesso à saúde para que os portadores de TEA obtenham todos os tratamentos necessários. Outrossim, adentra-se, no direito à saúde na rede privada. Menciona-se como funciona a Agência Nacional de Saúde (ANS) que regula os planos de saúde no Brasil. Tece-se alguns

comentários sobre o entendimento do Sistema de Tribunal de Justiça (STJ) sobre o rol ser taxativo ou exemplificativo nos planos de saúde.

Menciona-se a importância de todos os tratamentos para portadores de TEA, no item cinco, que favorecem muito na melhora e diminuição dos sintomas do autismo. Além disso, realiza-se alguns apontamentos dos marcos históricos da Terapia Ocupacional, bem como sua importância como instrumento de concretização do direito à saúde. E por último, no mesmo tópico, mencionamos algumas práticas e vantagens da terapia ocupacional para o tratamento de portadores com TEA.

## 2 O DIREITO À SAÚDE COMO UM DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL

Existem ainda muitos debates quanto a eventual distinção dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Sendo assim, é necessário esclarecer alguns acordos semânticos e conceituais quanto a essa possível sutil diferenciação. Os direitos humanos são considerados condições inerentes ao ser humano, sendo assegurados no plano de direito internacional, portanto, são assegurados a qualquer pessoa independentemente do seu vínculo com o Estado, bem como oponíveis ao próprio Estado, já que está regido pelas instâncias supranacionais de tutela.<sup>1</sup>

Muitas atrocidades foram cometidas durante a Primeira e Segunda Guerra Mundial, consequências de Estados despóticos e ditadores em busca de poder, no qual ambos foram capazes de praticar atos desprezíveis de matanças contra povos indefesos. Segundo Fábio Konder Comparato:<sup>2</sup>

[...] a compreensão da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, no curso da História, tem sido, em grande parte, o fruto da dor física e do sofrimento moral. A cada grande surto de violência, os homens recuam, horrorizados, à vista da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus olhos; e o remorso pelas torturas, pelas mutilações em massa, pelos massacres coletivos e pelas explorações aviltantes faz nascer nas consciências, agora purificadas, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos.

Diante disso, foi gerada muitas preocupações quanto ao extermínio em massa dos seres humanos, resultando na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948.<sup>3</sup> É reconhecido, no âmbito da historicidade quanto característica, que os direitos humanos não nasceram todos num determinado momento ou época, todos são frutos gerados de um longo processo histórico de avanços e retrocessos no que diz respeito ao seu reconhecimento e proteção.<sup>4</sup> E assim, foi o direito à saúde, que foi reconhecido internacionalmente como um direito humano através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Segundo a declaração, no artigo XXV:<sup>5</sup>

<sup>1</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 171-213, 25 mar. 2007. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590/73>. Acesso em: 20 set. 2022.

<sup>2</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. *E-book*. p. 50

<sup>3</sup> MONDAINI, Marcos. **Direitos Humanos: breve história de uma grande utopia**. São Paulo: Almedina, 2020. *E-book*.

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. *E-book*.

<sup>5</sup> ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S. l.]: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 set 2022.

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais.

Todas as crianças, nascidas dentro ou fora de matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

O artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos abrange um determinado conjunto de direitos de segurança social, como a saúde, o bem-estar social e o tratamento especial à maternidade e às crianças. No primeiro tópico, prevê a saúde, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Além disso, o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. Esse grupo de pessoas é protegido, por exemplo, pelo sistema de seguridade social, com a previdência, para aqueles que contribuem para o sistema, ou ainda pela assistência social, para as pessoas que dele precisarem que possuem condição de vulnerabilidade, sem necessidade de contribuição.<sup>6</sup>

O segundo tópico aborda sobre a maternidade e a infância, que demandam atenção e cuidados especiais. Trata-se da proteção da mulher durante a gestação e a maternidade; igualmente do nascituro e da criança. Essa proteção ocorre, por exemplo, com a licença-maternidade, a estabilidade da gestante, a previsão de creches etc. Não é possível diferenciações às crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, ou seja, usufruem da mesma proteção social.<sup>7</sup>

Nesse sentido, os Estados e a comunidade mundial têm como obrigação, garantir os direitos humanos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, dentre eles, o direito humano à saúde.<sup>8</sup> É importante ressaltar que a saúde constitui um bem essencial para a pessoa humana e por este motivo, tem sido objeto de tutela tanto como direito humano, como também direito fundamental.<sup>9</sup> Sendo assim, no próximo segmento, elenca-se alguns aspectos que diferenciam os direitos fundamentais dos direitos humanos.

Os direitos fundamentais são consagrados no direito constitucional de cada Estado. A garantia do direito fundamental, ou seja, do mínimo existencial, independe de expressa previsão constitucional de cada Estado para ser reconhecido com um direito inerente a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana, já que estão previstos no plano de direito internacional, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos.<sup>10</sup>

O surgimento dos direitos fundamentais se consagrou na necessidade de incluir um rol mínimo de direitos humanos em um documento escrito chamado Constituição, derivada diretamente da vontade popular.<sup>11</sup> E assim foi com o Brasil, houve algumas Constituições ao

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. *E-book*.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. *E-book*.

<sup>8</sup> GRANDO, Albieri Nascimento *et al.* **Luta pelo direito humano à saúde: experiência de Passo Fundo**. 1. ed. Passo Fundo: Méritos, 2004. *E-book*.

<sup>9</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 171-213, 25 mar. 2007. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590/73>. Acesso em: 24 set. 2022.

<sup>10</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 171-213, 25 mar. 2007. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590/73>. Acesso em: 24 set. 2022.

<sup>11</sup> MORAES, de Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais: Teoria Geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*.

longo dos anos de existência do país, até chegarmos na nossa atual Constituição Federal de 1988, com os direitos fundamentais sociais já consolidados, no qual dentre eles está o direito à saúde.<sup>12</sup>

De acordo com o art. 6º da Constituição Federal de 1988, o Brasil tem como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Convém ressaltar, que a saúde é obrigação de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas.<sup>13</sup> Vide os arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

No entanto, por mais que o direito a saúde seja um direito de todos e dever do Estado, na prática esse direito não é assegurado com tanta eficiência. Nesse sentido, merece destaque a decisão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Município de Panambi requerendo a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão, em que o município está sendo compelido a fornecer cirurgia especial, não constantes na lista básica, que deveria ser fornecida apenas pelo Estado ou pela União, para dois menores devidamente representados por seus genitores.<sup>14</sup> Senão vejamos:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DENOMINADO DE "CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA". URGÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE ATESTADO MÉDICO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE QUE DEVE SER GARANTIDO, COMO FORMA DE CONCRETIZAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL QUANTO AO CUSTEIO DAS DESPESAS. RECURSO DESPROVIDO.

Sendo assim, através da jurisprudência mencionada acima, é perceptível que por mais que a saúde seja um direito assegurado pela Constituição, no qual possuímos o Sistema Único de Saúde, no qual é o sistema de saúde público brasileiro, que está assegurado também em nossa Constituição, sendo um direito de todos os brasileiros e dever do Estado, ainda há dificuldades quanto a sua concretização plena, já que os cidadãos precisam ainda recorrer ao poder judiciário para efetivar esse direito. Sobre o exposto até agora, disserta Info Wolfgang Sarlet:<sup>15</sup>

<sup>12</sup> MORAES, de Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**: Teoria Geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*.

<sup>13</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 set. 2022.

<sup>14</sup> RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento n. 5168250-32.2022.8.21.7000/RS**. Agravante: Município de Panambi. Agravados: Elian Walter Glienke Muller, Elias Walter Glienke Muller e Neusa Juliane Glienke, Relator: Des. Carlos Roberto Lofego Canibal, 04 nov. 2022. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php). Acesso em: 12 nov. 2022.

<sup>15</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 171-213, 25 mar. 2007. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590/73>. Acesso em: 20 set. 2022. p. 198.

Além disso, embora não se possa desconsiderar que também no caso da saúde existe toda uma rede normativa que atua como sistema jurídico de referência para a sua proteção e promoção, no sentido de uma verdadeira juridicidade em rede, que abrange tanto o sistema de proteção internacional (incluindo aqui o regional e toda a produção normativa que aqui poderá ter relevância) quanto o nacional, com destaque para – especialmente no caso do Brasil – a Constituição.

Feitas estas breves considerações sobre a saúde ser um direito humano e fundamental, bem como mencionar suas sutis diferenciações, passa-se à análise do transtorno de espectro autista, no qual decorre-se através da história da conceituação do termo, definição do espectro e principais sintomas.

### **3 O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA): ALGUNS MARCOS HISTÓRICOS, DEFINIÇÃO E PRINCIPAIS SINTOMAS**

Em 1908, utilizado pela primeira vez, o termo “autismo” pelo psiquiatra suíço Paul Eugen Bleuler, para descrever pacientes que ele julgava com sintomas similares aos que possuíam esquizofrenia. Bleuler publicou sua monografia, em 1911, chamada “Demência precoce ou o grupo das esquizofrenias”, considerada uma obra clássica na história da psiquiatria. Foi nessa obra, que Bleuler, construiu o seu pensamento em que o “autismo” faria parte de um grupo maior de psicopatologias, no qual o incluiu como “algo semelhante à esquizofrenia”.<sup>16</sup>

O psiquiatra Leo Kanner, em 1943, publica a obra “Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo”. A obra descreve 11 casos de crianças com “tendência ao isolamento e um intenso desejo pela mesmice”. No qual, menciona na obra o termo “autismo infantil precoce”, já que os sintomas eram evidentes na primeira infância.<sup>17</sup> Esse artigo foi de suma importância para começarmos a compreendermos mais a fundo sobre o assunto, sendo considerado historicamente um dos mais importantes no estudo do Transtorno de Espectro Autista.<sup>18</sup>

Foi publicado um artigo em 1944, chamado “A Psicopatia Autista da Infância”, escrito pelo pediatra austríaco Johann Hans Friedrich Karl Asperger. É descrito no artigo que os pacientes tinham sinais e sintomas similares aos observados por Kanner, mas que parte deles apresentavam um interesse intenso e restrito por determinados assuntos. Asperger, escreveu mais de 300 artigos a respeito do que ele acreditava ser “psicopatia autística”, no entanto seus textos passaram quase despercebidos pela comunidade acadêmica mundial, sendo reconhecidas apenas posteriormente.<sup>19</sup>

A psiquiatra inglesa, Lorna Wing, foi mãe de uma criança autista, na qual foi impulsionada pela necessidade de adquirir conhecimento a respeito do tema, realizando ampla pesquisa científica no campo de desenvolvimento humano socioemocional e após isso, diretamente no campo do autismo.<sup>20</sup> Contribuiu imensamente ao autismo, desenvolveu e conceituou o autismo como um espectro e atribuiu o termo Síndrome de Asperger, fazendo

<sup>16</sup> LIBERALESSO, Paulo; LACERDA Lucelmo. **Autismo**: compreensão e práticas baseadas em evidências. 1. ed. Curitiba: Manual Capricha na Inclusão, 2020.

<sup>17</sup> FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL. **O que é o Autismo? Marcos Históricos**. São Paulo: Autismo e Realidade, [2020]. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/marcos-historicos/>. Acesso em: 22 out. 2022.

<sup>18</sup> LIBERALESSO, Paulo; LACERDA Lucelmo. **Autismo**: compreensão e práticas baseadas em evidências. 1. ed. Curitiba: Manual Capricha na Inclusão, 2020.

<sup>19</sup> LIBERALESSO, Paulo; LACERDA Lucelmo. **Autismo**: compreensão e práticas baseadas em evidências. 1. ed. Curitiba: Manual Capricha na Inclusão, 2020.

<sup>20</sup> LIBERALESSO, Paulo; LACERDA Lucelmo. **Autismo**: compreensão e práticas baseadas em evidências. 1. ed. Curitiba: Manual Capricha na Inclusão, 2020.

referência à Hans Asperger.<sup>21</sup> Além do mais, foi uma das primeiras médicas a que destacou a importância da contribuição genética para o surgimento do autismo.<sup>22</sup>

O indivíduo que possui transtorno de espectro autista apresenta prejuízos ou alterações básicas de comportamento e interação social, como por exemplo, dificuldade de adquirir linguagem verbal e não verbal, alterações na cognição e presença de comportamentos repetitivos ou estereotipados. É de suma importância ressaltar, que existe um atraso significativo no desenvolvimento dessas habilidades que adquirimos em diversas etapas de nossas infâncias, sendo perceptível esse atraso nos primeiros anos de vida da criança.<sup>23</sup>

Ao decorrer dos anos, o índice de descobertas de crianças com espectro autista vem aumentando de forma alarmante. Segundo o Centro de Controle de Doenças e Prevenção dos Estados Unidos emitiu um relatório, publicado em 02 de dezembro de 2021, mostrando que 1 em cada 44 crianças com 8 anos de idade tem TEA, dados estes que foram coletados em 2018.<sup>24</sup> Os dados da CDC são usados como referência no Brasil, já que não temos estudos de prevalência de autismo no nosso país.<sup>25</sup>

Não existe nenhuma causa determinada para o surgimento do autismo, só existem teorias, que se fundamentam principalmente em fatores genéticos e ambientais.<sup>26</sup> Em 2013, o autismo passou a ser chamado de Transtorno do Espectro Autista, devido à comprovação de que existem vários tipos de autismo.<sup>27</sup> Além de englobar pessoas com traços leves, moderados e severos de autismo, sendo necessário um diagnóstico por um profissional para determinar as necessidades individuais de cada indivíduo.<sup>28</sup>

A Síndrome de Asperger, é a forma mais branda entre os tipos de autismo, sendo três vezes mais comum em meninos do que em meninas. Além disso, possui uma inteligência superior à média, podendo também ser chamado de autismo de alto funcionamento.<sup>29</sup>

<sup>21</sup> FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL. **O que é o Autismo? Marcos Históricos**. São Paulo: Autismo e Realidade, [2020]. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/marcos-historicos/>. Acesso em: 22 out. 2022.

<sup>22</sup> LIBERALESSO, Paulo; LACERDA Lucelmo. **Autismo: compreensão e práticas baseadas em evidências**. 1. ed. Curitiba: Manual Capricha na Inclusão, 2020.

<sup>23</sup> GAIATO, Mayra; TEIXEIRA, Gustavo. **O Reizinho Autista: guia para lidar com comportamentos difíceis**. São Paulo: nVersos, 2018.

<sup>24</sup> CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. **Community report on autism: autism and developmental disabilities monitoring (addm) network**. Atlanta: CDC, 2021. Disponível em: [https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/addm-community-report/documents/ADDM-Community-Autism-Report-12-2-021\\_Final-H.pdf](https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/addm-community-report/documents/ADDM-Community-Autism-Report-12-2-021_Final-H.pdf). Acesso em: 01 out. 2022.

<sup>25</sup> BERTAGLIA, Bárbara. **Uma a cada 44 crianças é autista, segundo CDC**. São Paulo: Autismo e Realidade, 2022. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2022/02/04/uma-a-cada-44-criancas-e-autista-segundo-cdc/>. Acesso em: 01 out. 2022.

<sup>26</sup> BRASIL: Ministério da Saúde. **Linhas de Cuidado**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [2020]. Disponível em: <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>. Acesso em: 01 out. 2022.

<sup>27</sup> PSICOLOGIA VIVA CONEXA. **Conheça 4 tipos de autismo e suas características**. [S. l.]: Psicologia Viva Conexa, 2019. Disponível em: <https://blog.psicologiaviva.com.br/tipos-de-autismo/>. Acesso em: 22 de out. 2022.

<sup>28</sup> INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. **Níveis do Transtorno do Espectro Autista**. João Pessoa: Instituto Federal da Paraíba, 2020. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/assuntos/fique-por-dentro/niveis-do-transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 01 out. 2022.

<sup>29</sup> PSICOLOGIA VIVA CONEXA. **Conheça 4 tipos de autismo e suas características**. [S. l.]: Psicologia Viva Conexa, [2019]. Disponível em: <https://blog.psicologiaviva.com.br/tipos-de-autismo/>. Acesso em: 22 de out. 2022.

Permanece a capacidade de realizar atividades diárias, porém, é comum a dificuldade na interação social.<sup>30</sup>

O Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, é intermediário, já que é mais grave que a Síndrome de Asperger, mas não é tão forte quanto o Transtorno Autista. Nesse caso, os sintomas são muito variáveis, podendo apresentar quantidade menor de comportamentos repetitivos, dificuldades com a interação social, competência linguística inferior à Síndrome de Asperger, mas superior ao Transtorno Autista, entre outros.<sup>31</sup>

No Transtorno Autista, os indivíduos apresentam sintomas mais graves do que a Síndrome de Asperger e o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento. Diversas capacidades são afetadas de forma intensa nesse caso, como a interação social, cognição, linguística, comportamentos repetitivos, entre outros. Além do mais, esse tipo de autismo costuma ser diagnosticado bem cedo, geralmente em torno dos 3 anos de idade.<sup>32</sup>

O Transtorno Desintegrativo da Infância, é considerado o tipo mais severo que se encontra no TEA e o menos comum. Geralmente as crianças apresentam um período normal de desenvolvimento, porém, entre os 2 aos 4 anos de idade, o infante passa a perder habilidades cognitivas, linguísticas e sociais sem conseguir recuperar-lás.<sup>33</sup> O tempo de perda dessas habilidades de desenvolvimentos podem variar, sendo abrupto ou mais lento de acordo com cada caso.<sup>34</sup>

Durante a história médica das doenças, é possível perceber que as doenças são marcadas pelas gravidades que possuem, indo do mais leve ao mais severo. E no TEA, não é diferente, existe uma variação em relação aos níveis de intensidade do autismo, sendo o leve, moderado e grave. Por mais, que essa classificação seja de pouca importância em estratégias de intervenção, é importante pensarmos que são úteis em questões legais ou no estabelecimento de prognóstico.<sup>35</sup>

O nível 1 do TEA, é considerado leve, necessitando de apoio ocasional. A dificuldade na comunicação social, possui pouco impacto na vida do sujeito, obtendo pouca repercussão em suas relações interpessoais. Estes sujeitos, possuem dificuldade em iniciar interações sociais ou manter com boa qualidade. Ademais, as tentativas de fazer novas amizades geralmente são fracassadas. A inflexibilidade cognitiva costuma ser evidente nestas pessoas, além de possuírem problemas relacionados à organização e planejamento.<sup>36</sup>

Indivíduos que se encontram no nível 2 do TEA, possuem necessidade de apoio substancial moderado. Possuem déficit severos nas suas habilidades de comunicação, sendo elas verbal ou não verbal. A busca por novas amizades é bastante comprometida, devido à falta

---

<sup>30</sup> INSTITUTO NEUROSABER. **Quais são os tipos de Autismo (TEA)**. Londrina: Instituto Neurosaber 2021. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/quais-sao-os-tipos-de-autismo-tea-2/>. Acesso em: 22 de out. 2022.

<sup>31</sup> PSICOLOGIA VIVA CONEXA. **Conheça 4 tipos de autismo e suas características**. [S. l.]: Psicologia Viva Conexa, [2019]. Disponível em: <https://blog.psicologiviva.com.br/tipos-de-autismo/>. Acesso em: 22 de out. 2022.

<sup>32</sup> PSICOLOGIA VIVA CONEXA. **Conheça 4 tipos de autismo e suas características**. [S. l.]: Psicologia Viva Conexa, [2019]. Disponível em: <https://blog.psicologiviva.com.br/tipos-de-autismo/>. Acesso em: 22 de out. 2022.

<sup>33</sup> PSICOLOGIA VIVA CONEXA. **Conheça 4 tipos de autismo e suas características**. [S. l.]: Psicologia Viva Conexa, [2019]. Disponível em: <https://blog.psicologiviva.com.br/tipos-de-autismo/>. Acesso em: 22 de out. 2022.

<sup>34</sup> FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL. **Transtorno desintegrativo da infância: o autismo tardio**. São Paulo: Autismo e Realidade, 2019. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2019/07/22/transtorno-desintegrativo-da-infancia-o-autismo-tardio/>. Acesso em: 21 out. 2022.

<sup>35</sup> LIBERALESSO, Paulo; LACERDA Lucelmo. **Autismo: compreensão e práticas baseadas em evidências**. 1. ed. Curitiba: Manual Capricha na Inclusão, 2020.

<sup>36</sup> LIBERALESSO, Paulo; LACERDA Lucelmo. **Autismo: compreensão e práticas baseadas em evidências**. 1. ed. Curitiba: Manual Capricha na Inclusão, 2020.

de estratégias comportais. A fala do próprio indivíduo é simplificada, bem como a compreensão da fala de terceiros. Mesmo obtendo auxílio ou suporte, essas deficiências são bastante perceptíveis, comprometendo consideravelmente as suas relações com outras pessoas.<sup>37</sup>

Estão classificadas no nível 3, quem possui comprometimento severo na comunicação verbal e não verbal, trazendo imenso prejuízo e podendo até mesmo impossibilitar a ocorrência e a manutenção de interação sociais interpessoais. Existe uma significativa limitação na fala expressiva e na falta de compreensão da fala de terceiros, além de possui comportamento repetitivos. A inflexibilidade do comportamento gera grande dificuldade ou até mesmo incapacidade de lidar com pequenas alterações em sua rotina diária.<sup>38</sup>

É evidente que as demandas de portadores com TEA para obterem o devido tratamento, vem crescendo cada vez mais na saúde pública e privada do Brasil. A elementos como intervenção precoce e terapias adequadas que são fatores importantes na classificação e desdobramentos de cada caso. Existem diversas abordagens terapêuticas que alteram sistematicamente o comportamento de um indivíduo com autismo.<sup>39</sup>

Exposto o tema acerca do transtorno de espectro autista, suas definições e principais sintomas, cabe trazer para a presente pesquisa a concretização da lei 12.764/2012 (lei de proteção de direito aos portadores de TEA) através da rede de saúde pública e privada.

#### **4 CONCRETIZAÇÃO DA LEI 12.764/2012 AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) ATRAVÉS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA**

A Lei nº 12.764, conhecida também como Lei Berenice Piana, foi promulgada em 2012, sendo uma homenagem à militante e ativista brasileira Berenice Piana. Esse reconhecimento se deu através de muitas lutas com o intuito de reivindicar os direitos das pessoas com autismo e de seus familiares. Sendo conhecida por diversas iniciativas importantes, como a criação da primeira clínica Escola do Autista do Brasil, situada na cidade de Itaboraí/RJ. Além do mais, também participou na elaboração de leis em defesa dos autistas em diversos lugares pelo país.<sup>40</sup>

De acordo com a Lei Berenice Piana, portadores de Transtorno de Espectro Autista, têm os mesmos direitos assegurados que todas as pessoas têm, bem como todos os direitos que as pessoas com deficiência possuem.<sup>41</sup> Além do mais, as crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90), e os maiores de 60 anos estão protegidos pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).<sup>42</sup>

É garantido ao portador e seus familiares a utilização de todo o serviço oferecido pela Assistência Social no município onde reside, como também possui direito à educação com

<sup>37</sup> LIBERALESSO, Paulo; LACERDA Lucelmo. **Autismo: compreensão e práticas baseadas em evidências**. 1. ed. Curitiba: Manual Capricha na Inclusão, 2020.

<sup>38</sup> LIBERALESSO, Paulo; LACERDA Lucelmo. **Autismo: compreensão e práticas baseadas em evidências**. 1. ed. Curitiba: Manual Capricha na Inclusão, 2020.

<sup>39</sup> BOSA, Cleonice Alves. Autismo: intervenções psicoeducacionais. **Brazilian Journal of Psychiatry**, [s. l.], v. 28, n. 1, p. 47-53, 12 jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/FPHKndGWRRYPFvQTcBwGHNn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 out. 2022.

<sup>40</sup> BANDEIRA, Gabriela. **Lei Berenice Piana: conheça a lei que prevê direitos dos autistas**. São Paulo: Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/lei-berenice-piana/>. Acesso em: 13 out. 2022.

<sup>41</sup> A LIBERDADE É AZUL. **O acompanhante especializado na escola para pessoa com TEA**. São Paulo: A Liberdade é Azul, 2015. Disponível em: <https://aliberdadeehazul.com/category/lei-12-76412/>. Acesso em: 13 out. 2022.

<sup>42</sup> FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL. **Convivendo com o Tea: leis e direitos**. São Paulo: Autismo e Realidade, [2020]. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/convivendo-com-o-tea/leis-e-direitos/>. Acesso em: 13 out. 2022.

atendimento especializado garantido pelo Estado.<sup>43</sup> Outrossim, estão previstos alguns direitos específicos na Lei Berenice Piana, como direito à saúde que está previsto no art. 3º, inciso III:<sup>44</sup>

- III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
  - b) o atendimento multiprofissional;
  - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
  - d) os medicamentos;
  - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Desta forma, o Estado passou a ser o garantidor do fornecimento de suporte às pessoas com TEA no âmbito da saúde. O atendimento multiprofissional e o diagnóstico feito de forma precoce, são de suma importância para o desenvolvimento e progresso de um autista. Com o intuito de conseguir melhorias nas áreas que mais necessita, de acordo com o grau de desenvolvimento, dificuldades e necessidades, visando maior inclusão social e uma vida mais independente.<sup>45</sup>

O Sistema Único de Saúde foi fundado no Brasil, juntamente com a promulgação da Constituição da República Federativa, em 1988. No qual, passou a oferecer a todo cidadão brasileiro acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde.<sup>46</sup> O Brasil é visto como um exemplo de referência de como se integra um sistema de saúde. Além disso, diferentes programas brasileiros têm sido colocados pela OMS como modelo para países em desenvolvimento, como o de aids, tuberculose, malária, diabetes e hipertensão.<sup>47</sup>

Conforme previsto na Lei 12764/12, pessoas com transtorno de espectro autista tem os mesmos direitos que pessoas com deficiências, ou seja, além de inúmeros direitos assegurados pelo Estado, é também assegurado o acesso ao sistema público de saúde. Nesse sentido, famílias que não possuem convênio, podem optar pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para que possam usufruir de seus direitos como acesso a intervenção e diagnóstico para pessoas com transtorno de espectro autista.<sup>48</sup>

Dentre os direitos previstos em lei, está o diagnóstico precoce e a intervenção através de equipe multidisciplinar. Assim sendo, pessoas que sejam portadoras do TEA podem solicitar através do SUS o acompanhamento com profissionais da psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, além de fornecer acesso a medicamentos e nutrientes. O TEA pode provocar comorbidades em seus portadores, sendo necessário medicamentos para tratar essas condições, no qual podem ser adquiridos de forma gratuita através do SUS.<sup>49</sup>

<sup>43</sup> BANDEIRA, Gabriela. **Lei Berenice Piana**: conheça a lei que prevê direitos dos autistas. São Paulo: Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/lei-berenice-piana/>. Acesso em: 14 out. 2022.

<sup>44</sup> BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Lei de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12764.htm). Acesso em: 15 out. 2022.

<sup>45</sup> CARVALHO, Carla Montenegro M. **O direito a saúde para indivíduos com Transtorno de Espectro Autista**. Goiânia: Monografias Brasil Escola, 2022. Disponível em: <https://monografias.brasilestudo.com.br/direito/o-direito-saude-para-individuos-com-transtorno-espectro-autista.htm>. Acesso em: 15 out. 2022.

<sup>46</sup> FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **SUS**. Rio de Janeiro: Fiocruz, [2020]. Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/sus>. Acesso em: 17 out. 2022.

<sup>47</sup> RIO, Fabiana Cimieri. O SUS é exemplo para outros países. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 31 ago. 2009. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/geral,o-sus-e-exemplo-para-outros-paises,427117#>. Acesso em: 17 out. 2022.

<sup>48</sup> BANDEIRA, Gabriela. **Direitos dos autistas na saúde**: entenda o que a lei garante. São Paulo : Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/direitos-dos-autistas-na-saude/>. Acesso em: 16 out. 2022.

<sup>49</sup> BANDEIRA, Gabriela. **Direitos dos autistas na saúde**: entenda o que a lei garante. São Paulo: Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/direitos-dos-autistas-na-saude/>. Acesso em: 16 out. 2022.

O SUS não funciona tão perfeitamente assim em algumas regiões do Brasil, podemos exemplificar isso através de alguns relatos de famílias que estão há quase 5 anos em filas de espera para dar continuidade às terapias de atenção à pessoa com autismo no Recife. Por mais que os portadores do transtorno de espectro autista tenham a possibilidade de procurar o Sistema Único de Saúde para serem acompanhados por profissionais, é importante ressaltar que na prática podemos encontrar adversidades quanto ao seu efetivo cumprimento.<sup>50</sup>

Na rede de saúde privada, os planos de saúde, independentemente da categoria, são obrigados a custear o tratamento de pessoas diagnosticada com transtorno de espectro autista. O TEA está incluído no CID-10, que é a classificação internacional das doenças.<sup>51</sup> Segundo a Lei 9656/98, todas as doenças que estão listadas e classificadas no CID-10 têm que ter atendimento pelo plano de saúde, vide art. 10:<sup>52</sup>

Art.10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde [...]

Além disso, os planos de saúde são obrigados a ter uma lista de prestadores de serviços credenciados, tendo que disponibilizar a todos os seus beneficiários o atendimento. Quando o plano não tem a rede credenciada para prestar esse atendimento específico ao autista, pode ser pleiteado através do judiciário, que seja feito em um local não credenciado através do sistema de reembolso, sendo garantido na lei 9656/98.<sup>53</sup> Convém ressaltar que, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, conhecida também como ANS, é a agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo setor de planos de saúde no Brasil.<sup>54</sup>

Existe uma lista de rol de procedimentos e eventos estabelecidos pela ANS, que garantem a cobertura aos beneficiários de planos de saúde, contemplando os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento a Lei nº 9.956, de 1988.<sup>55</sup> O rol de procedimentos e eventos estabelecidos pela ANS, pode ser taxativo ou exemplificativo, ou seja, os planos de saúde podem ou não ser obrigados a cobrir procedimentos não incluídos na lista de rol da ANS.<sup>56</sup>

<sup>50</sup> SILVA, Vitória. **Mães usuárias do SUS cobram terapia para crianças com TEA.** Recife: LeiaJa, 2022. Disponível em: <https://m.leiaja.com/noticias/2022/07/27/maes-usuarias-do-sus-cobram-terapia-para-criancas-com-tea/>. Acesso em: 17 out. 2022.

<sup>51</sup> COMO a justiça garante o atendimento aos autistas? Direito dos autistas. [S. l.]: Clia Psicologia, 2019. 1 vídeo (19 min 10 seg). Publicado pelo canal Clia Psicologia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vHjt1SwP5ko&>. Acesso em: 18 out. 2022. 5 min 2 seg

<sup>52</sup> BRASIL. **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.** Regulamentação dos planos de saúde. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19656.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm). Acesso em: 18 out. 2022.

<sup>53</sup> COMO a justiça garante o atendimento aos autistas? Direito dos autistas. [S. l.]: Clia Psicologia, 2019. 1 vídeo (19 min 10 seg). Publicado pelo canal Clia Psicologia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vHjt1SwP5ko&>. Acesso em: 18 out. 2022. 6 min

<sup>54</sup> RIBEIRO, Danielle Perdigão Oliveira. **Rol Taxativo x Rol Exemplificativo – entenda a diferença entre eles.** Goiânia: LinkedIn, 2022. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/rol-taxativo-x-exemplificativo-entenda-diferen%C3%A7as-entre-ribeiro/?originalSubdomain=pt>. Acesso em: 20 out. 2022.

<sup>55</sup> BRASIL: Superior Tribunal de Justiça. **Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista.** Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>. Acesso em: 20 out. 2022.

<sup>56</sup> RIBEIRO, Danielle Perdigão Oliveira. **Rol Taxativo x Rol Exemplificativo – entenda a diferença entre eles.** Goiânia: LinkedIn, 2022. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/rol-taxativo-x-exemplificativo-entenda-diferen%C3%A7as-entre-ribeiro/?originalSubdomain=pt>. Acesso em: 20 out. 2022.

Em junho de 2022, houve um julgamento pelo STJ, entendendo que o rol é taxativo, sem possibilidade de procedimentos não previstos na lista, isto significa que os planos de saúde não eram mais obrigados a cobrirem tratamentos não previstos na listagem do rol, entretanto, em situações excepcionais os planos poderiam custear procedimentos não previstos na lista nos casos que não tivessem substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do rol da ANS.<sup>57</sup> Essa decisão se tornou um impacto negativo em pessoas autistas, já que muitos procedimentos não constam na lista de rol de procedimentos da ANS.<sup>58</sup>

No entanto, foi aprovada a Lei nº 14.454, em setembro de 2022, extinguindo o rol taxativo para exames, tratamento, terapias e medicamentos, passando a ter cobertura obrigatória pelos planos de saúde. Sendo necessário a comprovação da eficácia do tratamento, a recomendação da intervenção médica pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), do Sistema Único de Saúde (SUS) ou por um órgão de avaliação de tecnologias em saúde que seja reconhecido internacionalmente, desde que sejam aprovadas também no Brasil.<sup>59</sup>

Tecidas as relevantes considerações acerca da concretização da Lei 12.764/2012, que visa assegurar os direitos dos portadores de TEA, através da rede de saúde pública e privada, o seguinte item aborda a terapia ocupacional como instrumento para a concretização da saúde.

## 5 A TERAPIA OCUPACIONAL COMO INSTRUMENTO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA SAÚDE

O Transtorno de Espectro Autista não é curável, contudo, através de tratamentos é possível melhorar a comunicação, a concentração e diminuir os movimentos repetitivos, resultando numa melhora de qualidade de vida de um autista. Os tratamentos para que sejam eficazes, possuem a necessidade de serem feitos por profissionais habilitados, sendo analisado as necessidades de cada indivíduo através do diagnóstico.<sup>60</sup>

As principais diretrizes internacionais especialistas no assunto, além das principais recomendações da Academia Americana de Psiquiatria da Infância e Adolescência, da Academia Americana de Pediatria e do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), ressaltam a importância de intervenções conjuntas, que devem ser decididas pela equipe multidisciplinar com base nas demandas individuais da criança e da família.<sup>61</sup>

A equipe multidisciplinar que orientará o autista e família deve ser composta por médico, fisioterapeuta, psicoterapeuta, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, que indicam terapias específicas para cada paciente.<sup>62</sup> Os principais tratamentos são: psicoeducação, suporte e orientação de pais, grupos de apoio, mediação escolar, acompanhante terapêutico, terapia

<sup>57</sup> BRASIL: Superior Tribunal de Justiça. **Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista.** Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>. Acesso em: 20 out. 2022.

<sup>58</sup> BANDEIRA, Gabriela. **Rol taxativo da ANS: como ele afeta famílias que convivem com o autismo?** São Paulo: Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/rol-taxativo-ans/>. Acesso em: 20 out. 2022.

<sup>59</sup> BRASIL: Planalto. **Aprovada lei que amplia cobertura dos planos de saúde no Brasil.** Brasília, DF: Planalto, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias-2022/setembro/aprovada-lei-que-amplia-cobertura-dos-planos-de-saude-no-brasil>. Acesso em: 20 out. 2022.

<sup>60</sup> RIBEIRO, Santos Sani. **Principais tratamentos para autismo (e como cuidar da criança).** [S. l.]: Tua Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/tratamento-do-autismo/>. Acesso em: 23 out. 2022.

<sup>61</sup> GAIATO, Mayra; TEIXEIRA, Gustavo. **O Reizinho Autista: guia para lidar com comportamentos difíceis.** São Paulo: nVersos, 2018.

<sup>62</sup> RIBEIRO, Santos Sani. **Principais tratamentos para autismo (e como cuidar da criança).** [S. l.]: Tua Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/tratamento-do-autismo/>. Acesso em: 23 out. 2022.

comportamental, fonoaudiologia, treinamento de habilidades sociais, medicação, terapia ocupacional e terapia de reorganização sensorial.<sup>63</sup>

Nesse sentido, é importante salientar que o quanto antes os tratamentos começarem, melhores serão os seus efeitos. Para os casos mais graves do TEA, o tratamento é direcionado a obtenção de adquirirem habilidades como se vestir sozinho, escovar os dentes e se alimentar, bem como melhorar a comunicação, para que possam expressar suas necessidades e emoções, sendo os principais objetivos do tratamento. Os casos de autismo leve, as terapias possuem o objetivo de melhorar a interação social, para que consigam fazer amigos, criar vínculos e a se desenvolver tanto no âmbito dos estudos, quando no do trabalho. O diagnóstico precoce de autismo ajuda muito nesse modo, tendo em vista, que o quanto antes as intervenções começarem, mais cedo será possível regular os sintomas e estimular os aprendizados.<sup>64</sup>

No início do século XX, a Terapia Ocupacional foi desenvolvida e consolidada formalmente como profissão, através do arquiteto americano, George Burton. Além de criar o termo *occupational therapy*, impulsionou a criação de uma instituição, localizada em New York/EUA, que ajudava e visava a reeducação de pessoas através da ocupação, dando início ao conceito ocupação como agente promotor da saúde.<sup>65</sup> O nome da profissão foi dado em homenagem ao conjunto de técnicas terapêuticas ocupacionais criadas e desenvolvidas por Slage, no qual é considerado o pioneiro da primeira técnica criada da Terapia Ocupacional, que tinha como objetivo treinar novos hábitos em pacientes com alterações físicas e emocionais.<sup>66</sup>

Foi a partir da I Guerra Mundial, nos Estados Unidos, que a terapia ocupacional iniciou sua atuação no campo de reabilitação de incapacitados físicos e mentais que retornavam dos campos de batalha.<sup>67</sup> Devido a guerra, houve uma grande demanda de reabilitações, resultando na preparação de mais pessoas para o tratamento de pessoas incapacitadas. Devido a esses acontecimentos, houve uma grande mobilização, com o intuito de promover a reabilitação e reinserção do indivíduo a sociedade. O tratamento através das ocupações, tinha como objetivo o treinamento de hábitos adequados de autocuidado e de comportamento social mediante gradualismo de demandas físicas para a atividade.<sup>68</sup>

No Brasil, o início da profissão ocorreu na época da II Guerra Mundial, foram implementados de estratégias de reabilitação na América Latina. O precursor que serviu de local para a implementação do Instituto Nacional de Reabilitação foi o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na Clínica de Ortopedia e Traumatologia. Inicialmente foi criando um curso com duração de 1 ano para terapeutas ocupacionais, posteriormente o curso passou a durar 3 anos. O Instituto Nacional de Reabilitação passou a realizar assistências aos “deficientes” acometidos por afecções do

---

<sup>63</sup> GAIATO, Mayra; TEIXEIRA, Gustavo. **O Reizinho Autista: guia para lidar com comportamentos difíceis**. São Paulo: nVersos, 2018.

<sup>64</sup> INSTITUTO NEUROSABER. **Tratamento para autismo: 5 terapias essenciais para o TEA**. Londrina: Instituto NeuroSaber, 2020. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/tratamentos-para-autismo-5-terapias-essenciais-para-o-tea/>. Acesso em: 23 out. 2022.

<sup>65</sup> EDUCAÇÃO DIFERENTE. **Breve história da Terapia Ocupacional**. [S. l.]: Educação Diferente, 2015. Disponível em: <https://edif.blogs.sapo.pt/breve-historia-da-terapia-ocupacional-124744>. Acesso em: 23 out. 2022.

<sup>66</sup> OLIVEIRA, Alexandra Martini de; VIZZOTTO, Adriana Dias Barbosa; MELLO, Patrícia Cotting Homem de; BUCHAIN, Patrícia. **Terapia Ocupacional: em neuropsiquiatria e saúde mental**. São Paulo: Manole, 2021. *E-book*.

<sup>67</sup> OLIVEIRA, Alexandra Martini de; VIZZOTTO, Adriana Dias Barbosa; MELLO, Patrícia Cotting Homem de; BUCHAIN, Patrícia. **Terapia Ocupacional: em neuropsiquiatria e saúde mental**. São Paulo: Manole, 2021. *E-book*.

<sup>68</sup> RESIDENCIAL DIVINA PROVIDÊNCIA. **Histórico da Terapia Ocupacional como profissão**. São Paulo: Residencial Divina Providência, [2020]. Disponível em: <http://rdivinaprovidencia.org.br/historico-da-terapia-ocupacional-como-profissao/>. Acesso em: 23 out. 2022.

aparelho locomotor, bem como a promoção de cursos de formação técnicas em áreas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.<sup>69</sup>

Ao decorrer dos anos, a terapia ocupacional expandiu e passou a abranger a forma como era colocada em prática. Com a sua inserção e ajuda da equipe multidisciplinar, fez o terapeuta ocupacional não ter uma perspectiva restrita em que a terapia ocupacional serviria apenas a avaliação funcional e à recuperação dos incapacitados, mas também dar sentido nas interações reais do indivíduo em seu cotidiano. Isso resultou na mudança das práticas profissionais, visando a busca do compromisso com a diversidade dos processos terapêuticos e a multiplicidade dos espaços vividos a partir das necessidades cotidianas de cada um, considerando a realidade sociocultural coletiva em que está inserido.<sup>70</sup>

A terapia ocupacional auxilia os portadores para que consigam alcançar ao máximo seu desenvolvimento pleno, oferecendo recursos para que a vida ganhe sentido e auxiliando na busca de ações que tornem a vida mais digna de ser vivida. Muitas vezes, o indivíduo tem um empobrecimento nas relações sociais e afetivas, já que apresentam dificuldades em realizar atividades que fazem a vida ter sentido, além de impossibilitar essa constância em seus vínculos com outras pessoas.<sup>71</sup>

Inicialmente, é feita uma avaliação de desempenho ocupacional, em que consiste numa entrevista semiestruturada para avaliar as necessidades, problemas, e preocupações do paciente quanto a sua participação em seus papéis e competências nas tarefas e atividades diárias. No momento da entrevista, é coletado informações importantes do paciente e membros da família sobre as tarefas e os papéis que consideram mais importantes e sobre as atividades que o paciente pode ou não fazer.<sup>72</sup>

Identificada essas áreas em que o paciente possui dificuldades, o terapeuta analisa os fatores que limitam esse desempenho, baseada na deficiência física ou na doença específica. Após isso, é analisado se os fatores limitantes têm a possibilidade de serem melhorados ou eliminados por intervenção direta, o profissional escolhe uma abordagem de intervenção que seja apropriada para a resolução do problema. No entanto, se essas limitações não forem passíveis de mudanças, o terapeuta ensina o indivíduo a compensar essas limitações adaptando a tarefa ou alternando o meio no qual é realizada.<sup>73</sup>

Por conseguinte, o profissional deverá levar em consideração o âmbito social, financeiro e familiar em que esse paciente está inserido. Auxiliando o indivíduo, o grupo e a coletividade a compreender suas próprias necessidades e com isso, definir suas estratégias de lidar com os conflitos cotidianos, ressignificando seu fazer e pensar sua ação no mundo, respeitando os diferentes momentos e possibilidades dos envolvidos, fortalecendo assim os vínculos sociais.<sup>74</sup>

É importante que os terapeutas ocupacionais considerem três questões quando forem auxiliar os pacientes, que são ponderar os processos criativos e produtivos das pessoas, as diferenças e vulnerabilidade da população-alvo e os processos de exclusão social e de inclusão

<sup>69</sup> OLIVEIRA, Alexandra Martini de; VIZZOTTO, Adriana Dias Barbosa; MELLO, Patrícia Cotting Homem de; BUCHAIN, Patrícia. **Terapia Ocupacional: em neuropsiquiatria e saúde mental**. São Paulo: Manole, 2021. *E-book*.

<sup>70</sup> RESIDENCIAL DIVINA PROVIDÊNCIA. **Histórico da Terapia Ocupacional como profissão**. São Paulo: Residencial Divina Providência, [2020]. Disponível em: <http://rdivinaprovidencia.org.br/historico-da-terapia-ocupacional-como-profissao/>. Acesso em: 24 out. 2022.

<sup>71</sup> SOUZA, Alessandra Cavalcanti de Albuquerque e; GALVÃO, Cláudia Regina Cabral. **Terapia Ocupacional: Fundamentação e Prática**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. *E-book*.

<sup>72</sup> RADOMSKI, Mary Vining; LATHAM, Catherine A. Trombly. **Terapia Ocupacional para disfunções físicas**. 6. ed. São Paulo: Santos Editora, 2013. *E-book*.

<sup>73</sup> RADOMSKI, Mary Vining; LATHAM, Catherine A. Trombly. **Terapia Ocupacional para disfunções físicas**. 6. ed. São Paulo: Santos Editora, 2013. *E-book*.

<sup>74</sup> PÁDUA, Elisabete M. Marchesini de; MAGALHÃES, Lilian Vieira. **Terapia Ocupacional: Teoria e Prática**. Campinas: Papirus, 2021.

construídos por suas práticas e de outros profissionais. Cada indivíduo pode não ter os mesmos gestos, ações e formas de viver, contudo, isso não deve ser entendido como excludente de possibilidades, mas sim a possibilidade de construir um projeto de cuidado que dialogue com as reais necessidades das pessoas, encontrando formas de superar essas dificuldades.<sup>75</sup> Nesse sentido, no próximo segmento será mencionado algumas práticas da terapia ocupacional.

Os circuitos sensoriais é uma das práticas da terapia ocupacional que serve para despertar todos os sentidos de um portador autista, além de ser uma excelente maneira de energizar ou acalmar no dia a dia. Uma das práticas dos circuitos sensoriais é as atividades de alerta, que estimula o sistema nervoso central do corpo em preparação para o aprendizado, em que consiste em girar, pular em uma bola de ginástica ou até pular sozinho com os pés. Existe também outra prática que é a organização de atividades que exigem que o cérebro e o corpo trabalhem juntos efetuando algumas ações como malabarismo. Além disso, existem as atividades calmantes que tem o intuito de dar uma consciência de seu corpo no espaço e aumentar a capacidade de autorregulação de entrada, como flexões ou uso de pesos.<sup>76</sup>

O ato de brincar em que o profissional direciona brinquedos e atividades conforme a idade e a necessidade da criança autista, é muito benéfico, já que estimula as partes motora, sensorial e neurológica da criança. Ademais, a massinha modelar pode ser uma importante atividade na terapia ocupacional, sendo um instrumento importante para o desenvolvimento, tendo em vista que o ato de preparar, modelar e amassar a massinha expande a criatividade das crianças e possibilita o desenvolvimento da coordenação visual motora, coordenação motora fina, sequenciamento e atenção.<sup>77</sup>

Além disso, tem as atividades da vida diária, que pode parecer algo simples, mas que ajudam estimular os indivíduos para que possam desenvolver autonomia. Essas atividades proporcionam diferentes sensações, contudo, nem sempre são interpretadas como agradáveis pelos portadores. Por isso, é importante incentivar a realização de duas atividades cotidianas que acontecem com frequência, como no momento de se vestir e tomar banho. Na hora de se vestir é possível dar autonomia para escolher a roupa que deseja vestir, de acordo com a combinação que mais chame a atenção dela, como as cores, as texturas, peso e tamanho. E na hora do banho, é o momento de experimentar novas sensações como o toque leve, toque profundo e temperatura.<sup>78</sup>

Como foi possível verificar em tópicos anteriores, a terapia ocupacional é de suma importância para a concretização da tutela do direito à saúde de portadores de TEA. Através dos profissionais, é possível promover o desenvolvimento e melhorar a integração dos autistas com as pessoas e com o mundo que o rodeiam. Através das intervenções profissionais, promove-se novos hábitos e redução de comportamento prejudiciais.<sup>79</sup>

Através de grupos terapêuticos, é priorizado o contato com o outro, promovendo-se por meio das atividades, uma ampliação no campo de experimentação, vivências e trocas, como

---

<sup>75</sup> GRADIM, Luma Carolina Câmara; FINARDE, Tamara Neves; CARRIJO, Débora Couto de Melo. **Práticas em Terapia Ocupacional**. Barueri: Manole, 2020. *E-book*.

<sup>76</sup> MARQUES, Isabela. **Quais atividades utilizar na terapia ocupacional para crianças autistas?** São Paulo: Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/atividades-para-terapia-ocupacional/>. Acesso em: 30 out. 2022.

<sup>77</sup> MARQUES, Isabela. **Quais atividades utilizar na terapia ocupacional para crianças autistas?** São Paulo: Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/atividades-para-terapia-ocupacional/>. Acesso em: 30 out. 2022.

<sup>78</sup> MARQUES, Isabela. **Quais atividades utilizar na terapia ocupacional para crianças autistas?** São Paulo: Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/atividades-para-terapia-ocupacional/>. Acesso em: 30 out. 2022.

<sup>79</sup> HOSPITAL SANTA MÔNICA. **Como a terapia ocupacional atua no tratamento do autismo?** São Paulo: Hospital Santa Mônica, 2019. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/como-a-terapia-ocupacional-atua-no-tratamento-do-autismo-veja-os-beneficios/>. Acesso em: 30 out. 2022.

também de criação e autonomia, podendo se exercitar como sujeito ativo e autônomo. É feita brincadeiras em conjunto para melhorar a experiência de socialização, sua visão de mundo deixa de ser voltado para si mesmo e passa a se expandir para outras pessoas.<sup>80</sup>

A terapia ocupacional contribui muito para inclusão dessas crianças para ocupar espaços através de oficinais de atividades, acompanhamentos terapêuticos e a inclusão escolar. Todos esses trabalhos, visam ampliar junto aos pacientes os campos de experimentação e de confronto com o desconhecido, podendo percorrer por espaços que não sejam apenas a clínica tradicional, como a rua, os parques, estabelecimentos públicos, escolas, centros esportivos e culturais, entre outros.<sup>81</sup>

Sendo assim, é perceptível que a terapia ocupacional possui inúmeras vantagens para os portadores do transtorno de espectro autista, pois possui o objetivo de minimizar os efeitos delimitadores no comportamento, aprendizagem e desenvolvimento. Ademais, promove um maior nível de autonomia, independência e engajamento em suas ocupações, como atividade de autocuidado, lazer, escola e no brincar, o que o beneficia na sua participação social e na sua qualidade de vida, bem como de seus familiares.<sup>82</sup>

Trazidas as principais considerações acerca da importante função da terapia ocupacional como instrumento para a concretização de saúde dos portadores de TEA, parte-se às considerações finais.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizada a análise sobre o assunto, conclui-se que a terapia ocupacional possui grande relevância para a efetiva concretização do direito à saúde de portadores com transtorno de espectro autista (TEA), por ser um dos métodos mais indicados por especialistas. Através dos seus métodos que visam a redução dos sintomas e melhora significativa em sua qualidade de vida, como também a sua inserção quanto indivíduo na sociedade, regido de autonomia e vontades.

Analisa-se que o direito humano foi uma construção histórica, a partir de muita preocupação quanto as guerras que se antecederam no passado. A criação da Declaração dos Direitos Humanos através da Organização das Nações Unidas se deu por grande preocupação de acontecer esses conflitos novamente. Nesse sentido, foram assegurados diversos direitos independentemente em que Estado essa pessoa reside, já que os Direitos Humanos são assegurados no plano de direito internacional. O direito a saúde é um desses direitos, considerados básico para a subsistência da existência de um ser humano, portanto, possui tutela pelas instâncias supranacionais.

O direito fundamental, tem um grande impacto histórico em nossa Constituição Federal de 1988, já que é um rol de direitos mínimo, que além de já estar previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, também está previsto em nossa Constituição Brasileira. Todos os direitos previstos na Constituição devem ser assegurados pelo Estado, incluindo o direito à saúde. Além do mais, contamos com o Sistema Único de Saúde, que é um sistema de saúde pública, que promove a garantia desse direito. No entanto, é possível o observar que existem

<sup>80</sup> SOUZA, Alessandra Cavalcanti de Albuquerque e; GALVÃO, Cláudia Regina Cabral. **Terapia Ocupacional: Fundamentação e Prática**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. *E-book*.

<sup>81</sup> SOUZA, Alessandra Cavalcanti de Albuquerque e; GALVÃO, Cláudia Regina Cabral. **Terapia Ocupacional: Fundamentação e Prática**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. *E-book*.

<sup>82</sup> CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO. **Mês de conscientização do autismo**: Terapia Ocupacional ajuda a dar autonomia ao paciente autista. Vitória: Crefito15, [2020]. Disponível em: <http://www.crefito15.org.br/mes-de-conscientizacao-do-autismo-terapia-ocupacional-ajuda-a-dar-autonomia-ao-paciente-autista/>. Acesso em: 30 out. 2022.

algumas dificuldades quanto a concretização desse direito, porém, as pessoas podem recorrer ao ordenamento jurídico para efetivar esse direito quando necessário.

A existência do TEA, foi rodeado por muitas incertezas e confundidas com outros transtornos mentais ao longo do tempo, contudo, através de décadas e gerações diferentes de profissionais de saúde, foi possível definir o TEA ao que é hoje. Com a presente pesquisa, foi possível analisar os diferentes autismos que o espectro possui, além de diferentes níveis de intensidade. Além disso, cada portador possui diferentes sintomas e com isso precisam de diferentes tratamentos. Cada portador do TEA é único, necessitando de um diagnóstico por um profissional para determinar as necessidades individuais de cada sujeito.

O índice de descobertas do TEA vem aumentando cada vez mais, não existindo nenhuma causa determinada para o surgimento do autismo. Existem muitas teorias quanto ao surgimento, que são fundadas principalmente em fatores genéticos e ambientais. Porém, não existe comprovada cientificamente uma causa certa. Como dito anteriormente, o portador de TEA, necessitam de diversas abordagens terapêutica que auxilia na redução dos sintomas e auxiliam significativamente na qualidade de vida dos portadores.

Por mais, que os portadores de TEA tenham todos os seus direitos assegurados, incluindo o direito à saúde, tanto como direito humano e fundamental. Ainda existem muitas adversidades quanto a sua concretização, seja na saúde pública, através do Sistema Único de Saúde (SUS), pela falta de verba financeira que dificulta o acesso a todos os tratamentos, ou na rede da saúde privada, através dos planos de saúde, que se dificulta pela questão do rol taxativo que continua em discussão e que pode vir a se tornar presente novamente.

A terapia ocupacional possui grande relevância quanto a concretização à saúde de crianças com transtorno de espectro autista previstos na Lei 12.764/12. Seja pelo fato de ser um dos tratamentos mais indicados por especialistas ou por todos os benefícios que trazem consigo, como auxiliando as crianças para que consigam alcançar ao máximo seu desenvolvimento pleno, oferecendo através da terapia recursos para que a vida ganhe mais sentido e auxiliando na busca de ações que tornem a vida mais digna de ser vivida.

Por fim, conclui-se que é de suma importância que o portador do Transtorno de Espectro Autista receba o diagnóstico precocemente, para o quanto antes começar a realizar os tratamentos. O mais cedo que isso for possível, mais rápido serão diminuídos os sintomas, no qual resultará na sua qualidade de vida e de seus familiares. Já que os indivíduos vão sendo inseridos aos poucos na sociedade e ocupando seu próprio espaço, como sujeitos de autonomia e vontades.

## REFERÊNCIAS

A LIBERDADE É AZUL. **O acompanhante especializado na escola para pessoa com TEA**. São Paulo: A Liberdade é Azul, 2015. Disponível em: <https://aliberdadeehazul.com/category/lei-12-76412/>. Acesso em: 13 out. 2022.

BANDEIRA, Gabriela. **Direitos dos autistas na saúde: entenda o que a lei garante**. São Paulo : Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/direitos-dos-autistas-na-saude/>. Acesso em: 16 out. 2022.

BANDEIRA, Gabriela. **Lei Berenice Piana: conheça a lei que prevê direitos dos autistas**. São Paulo: Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/lei-berenice-piana/>. Acesso em: 13 out. 2022.

BANDEIRA, Gabriela. **Rol taxativo da ANS: como ele afeta famílias que convivem com o autismo?** São Paulo: Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/rol-taxativo-ans/>. Acesso em: 20 out. 2022.

BERTAGLIA, Bárbara. **Uma a cada 44 crianças é autista, segundo CDC.** São Paulo: Autismo e Realidade, 2022. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2022/02/04/uma-a-cada-44-criancas-e-autista-segundo-cdc/>. Acesso em: 01 out. 2022.

BOSA, Cleonice Alves. Autismo: intervenções psicoeducacionais. **Brazilian Journal of Psychiatry**, [s. l.], v. 28, n. 1, p. 47-53, 12 jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/FPHKndGWRRYPFvQTcBwGHNn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 out. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.** Regulamentação dos planos de saúde. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19656.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm). Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Lei de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.764%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202012.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,11%20de%20dezembro%20de%201990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.764%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202012.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,11%20de%20dezembro%20de%201990). Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL: Ministério da Saúde. **Linhas de Cuidado.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, [2020]. Disponível em: <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>. Acesso em: 01 out. 2022

BRASIL: Planalto. **Aprovada lei que amplia cobertura dos planos de saúde no Brasil.** Brasília, DF: Planalto, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias-2022/setembro/aprovada-lei-que-amplia-cobertura-dos-planos-de-saude-no-brasil>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL: Superior Tribunal de Justiça. **Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista.** Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>. Acesso em: 20 out. 2022.

COMO a justiça garante o atendimento aos autistas? Direito dos autistas. [S. l.]: Clia Psicologia, 2019. 1 vídeo (19 min 10 seg). Publicado pelo canal Clia Psicologia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vHjt1SwP5ko&>. Acesso em: 18 out. 2022. 5 min 2 seg

CARVALHO, Carla Montenegro M. **O direito a saúde para indivíduos com Transtorno de Espectro Autista**. Goiânia: Monografias Brasil Escola, 2022. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-direito-saude-para-individuos-com-transtorno-espectro-autista.htm>. Acesso em: 15 out. 2022.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. **Community report on autismo**: autism and developmental disabilities monitoring (addm) network. Atlanta: CDC, 2021. Disponível em: [https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/addm-community-report/documents/ADDM-Community-Autism-Report-12-2-021\\_Final-H.pdf](https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/addm-community-report/documents/ADDM-Community-Autism-Report-12-2-021_Final-H.pdf). Acesso em: 01 out. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. *E-book*. p.50

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO. **Mês de conscientização do autismo**: Terapia Ocupacional ajuda a dar autonomia ao paciente autista. Vitória, [2020]. Disponível em: <http://www.credito15.org.br/mes-de-conscientizacao-do-autismo-terapia-ocupacional-ajuda-a-dar-autonomia-ao-paciente-autista/>. Acesso em: 30 out. 2022.

EDUCAÇÃO DIFERENTE. **Breve história da Terapia Ocupacional**. [S. l.]: Educação Diferente, 2015. Disponível em: <https://edif.blogs.sapo.pt/breve-historia-da-terapia-ocupaciona-124744>. Acesso em: 23 out. 2022.

FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL. **Convivendo com o Tea**: leis e direitos. São Paulo: Autismo e Realidade, [2020]. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/convivendo-com-o-tea/leis-e-direitos/>. Acesso em: 13 out. 2022.

FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL. **O que é o Autismo? Marcos Históricos**. São Paulo: Autismo e Realidade, [2020]. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/marcos-historicos/>. Acesso em: 22 out. 2022.

FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL. **Transtorno desintegrativo da infância**: o autismo tardio. São Paulo: Autismo e Realidade, 2019. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2019/07/22/transtorno-desintegrativo-da-infancia-o-autismo-tardio/>. Acesso em: 21 out. 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **SUS**. Rio de Janeiro: Fiocruz, [2020]. Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/sus>. Acesso em: 17 out. 2022.

GAIATO, Mayra; TEIXEIRA, Gustavo. **O Reizinho Autista**: guia para lidar com comportamentos difíceis. São Paulo: nVersos, 2018.

GRANDO, Albieri Nascimento, *et al.* **Luta pelo direito humano à saúde**: experiência de Passo Fundo. 1. ed. Passo Fundo: Méritos, 2004. *E-book*.

HOSPITAL SANTA MÔNICA. **Como a terapia ocupacional atua no tratamento do autismo?** São Paulo: Hospital Santa Mônica, 2019. Disponível em:

<https://hospitalsantamonica.com.br/como-a-terapia-ocupacional-atua-no-tratamento-do-autismo-veja-os-beneficios/>. Acesso em: 30 out. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. **Níveis do Transtorno do Espectro Autista**. João Pessoa: Instituto Federal da Paraíba, 2020. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/assuntos/fique-por-dentro/niveis-do-transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 01 out. 2022.

INSTITUTO NEUROSABER. **Quais são os tipos de Autismo (TEA)**. Londrina: Instituto Neurosaber 2021. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/quais-sao-os-tipos-de-autismo-tea-2/>. Acesso em: 22 de out. 2022.

INSTITUTO NEUROSABER. **Tratamento para autismo: 5 terapias essenciais para o TEA**. Londrina, 2020. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/tratamentos-para-autismo-5-terapias-essenciais-para-o-tea/>. Acesso em: 23 de out. 2022.

LIBERALESSO, Paulo; LACERDA Lucelmo. **Autismo**: compreensão e práticas baseadas em evidências. 1. ed. Curitiba: Manual Capricha na Inclusão, 2020.

MARQUES, Isabela. **Quais atividades utilizar na terapia ocupacional para crianças autistas?** São Paulo: Genial Care, 2022. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/atividades-para-terapia-ocupacional/>. Acesso em: 30 out. 2022.

MONDAINI, Marcos. **Direitos Humanos**: breve história de uma grande utopia. São Paulo: Almedina, 2020. *E-book*.

MORAES, de Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**: Teoria Geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*.

OLIVEIRA, Alexandra Martini de; VIZZOTTO, Adriana Dias Barbosa; MELLO, Patrícia Cotting Homem de; BUCHAIN, Patrícia. **Terapia Ocupacional**: em neuropsiquiatria e saúde mental. São Paulo: Manole, 2021. *E-book*.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. *E-book*.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S. l.]: ONU, 1948. Disponível em : <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 set 2022.

PÁDUA, Elisabete M. Marchesini de; MAGALHÃES, Lilian Vieira. **Terapia Ocupacional**: Teoria e Prática. Campinas: Papyrus, 2021.

PSICOLOGIA VIVA CONEXA. **Conheça 4 tipos de autismo e suas características**. [S. l.]: Psicologia Viva Conexa, 2019. Disponível em: <https://blog.psicologiaviva.com.br/tipos-de-autismo/>. Acesso em: 22 de out. 2022.

RADOMSKI, Mary Vining; LATHAM, Catherine A. Trombly. **Terapia Ocupacional para disfunções físicas**. 6. ed. São Paulo: Santos Editora, 2013. *E-book*.

RESIDENCIAL DIVINA PROVIDÊNCIA. **Histórico da Terapia Ocupacional como profissão**. São Paulo: Residencial Divina Providência, [2020]. Disponível em: <http://rdivinaprovidencia.org.br/historico-da-terapia-ocupacional-como-profissao/>. Acesso em: 23 out. 2022.

RIBEIRO, Danielle Perdigão Oliveira. **Rol Taxativo x Rol Exemplificativo – entenda a diferença entre eles**. Goiânia: LinkedIn, 2022. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/rol-taxativo-x-exemplificativo-entenda-diferen%C3%A7as-entre-ribeiro/?originalSubdomain=pt>. Acesso em: 20 out. 2022.

RIBEIRO, Santos Sani. **Principais tratamentos para autismo (e como cuidar da criança)**. [S. l.]: Tua Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/tratamento-do-autismo/>. Acesso em: 23 out. 2022.

RIO, Fabiana Cimieri. O SUS é exemplo para outros países. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 31 ago. 2009. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/geral,o-sus-e-exemplo-para-outros-paises,427117#>. Acesso em: 17 out. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento n. 5168250-32.2022.8.21.7000/RS**. Agravante: Município de Panambi. Agravados: Elian Walter Glienke Muller, Elias Walter Glienke Muller e Neusa Juliane Glienke, Relator: Des. Carlos Roberto Lofego Canibal. Porto Alegre, 04 nov. 2022. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php). Acesso em: 12 nov. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 171-213, 25 mar. 2007. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590/73>. Acesso em: 20 set. 2022.

SILVA, Vitória. **Mães usuárias do SUS cobram terapia para crianças com TEA**. Recife: LeiaJa, 2022. Disponível em: <https://m.leiaja.com/noticias/2022/07/27/maes-usuarias-do-sus-cobram-terapia-para-criancas-com-tea/>. Acesso em: 17 out. 2022.

SOUZA, Alessandra Cavalcanti de Albuquerque e; GALVÃO, Cláudia Regina Cabral. **Terapia Ocupacional: Fundamentação e Prática**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. *E-book*.